



ATA DA 2º REUNIÃO ORDINARIA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete), às 08h30mim (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões do IPERON, situado à Avenida Sete de Setembro, 2557, Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, realizou-se a 2ª (segunda) reunião ordinária do Conselho Fiscal, tendo como pauta: 01. Apresentação de Esclarecimentos e Explanações Relativas aos Investimentos Financeiros do IPERON (Comitê de Investimentos e Diretor Administrativo e Financeiro e servidores de áreas afins); e 02. Apresentação de Respostas das Recomendações deliberadas pelo COFIS (Presidente do IPERON, Diretor Administrativo e Financeiro e demais servidores de áreas afins). O Conselheiro Presidente Vicente Rodrigues de Moura ao iniciar os trabalhos solicitou ao Secretário do Conselho que fizesse a verificação de quorum legal, tendo sido feito, constatou a presença do Cel. PM Enedy Dias de Araujo – Representante do Poder Executivo/Policia Militar, Ivan Pimenta Albuquerque – Representante do Ministério Público, Wagner Garcia de Freitas - Representante do Poder Executivo/SEFIN, Helena da Costa Bezerra - Representante do Poder Executivo/SEGEP, Chagas Raimundo Teixeira – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Justiça/SINJUR, totalizando **06 (seis)** conselheiros presentes. Ausente o Conselheiro Ângelo Florindo da Silva – Representante dos Sindicatos do Poder Executivo. Convidados Roney da Silva Costa – Diretor Administrativo e Financeiro, Presidente do Comitê de Investimentos e Presidente Interino IPERON; Airton Mendes Veras – Gerente de Contabilidade e Jose Castro da Costa – Chefe da Auditoria. O Conselheiro Presidente Vicente Rodrigues de Moura abriu os trabalhos, cumprimentou os presentes e passou a palavra ao Senhor Roney da Silva Costa que, conjuntamente, com o Senhor Airton Mendes Veras deram início a Apresentação de Esclarecimentos e Explanações Relativos aos Investimentos Financeiros do IPERON, que fica fazendo parte dessa Ata como anexo. Destacaram que a Carteira de Investimentos do IPERON ultrapassou a meta atuarial prevista inicialmente na Política de Investimentos para o Exercício 2016 de INPC+6%, ou seja, 12,58 %, bem como o Índice de Preço de Mercado (CDI) 14% a.a., acumulando rendimentos de 16,31% a.a., o que gerou retorno acumulado de R\$ 237.126.586,06 (duzentos trinta sete milhões cento e vinte seis mil quinhentos oitenta seis reais e seis



centavos). Destacaram, ainda, que o Comitê de Investimentos tem buscado qualificar seus membros, com intuito dar autonomia na gestão da Carteira de Investimentos. Observaram a necessidade de criação de setor específico de atuação na área de investimentos, visando a plena autonomia na gestão dos recursos previdenciários. O Conselheiro Ivan Pimenta sugeriu ao Comitê de Investimentos a emissão de relatório de acompanhamento dos investimentos por conta/fundo de investimentos, visando subsidiar as análises de contas mensais e anual, efetuados por este colegiado. Os Conselheiros, de forma unânime, acataram o sugerido pelo Conselheiro Ivan Pimenta. Em seguida o Senhor Roney Silva, distribuiu cópia o Resumo das Respostas referente ao Relatório Analise Anual 2015 e Relatório de Analise de julho de 2016, o qual cópia e anexo desta ata, e deu inicio a apresentação, na qual os Conselheiros, em face da apresentação na próxima reunião do relatório análise de dezembro/2016, acordaram que relator da respectiva conta observe os possíveis atendimentos das demandas deste colegiado. O Conselheiro Cel PM Enedy Dias observou que a Auditoria do IPERON destaca sempre que a Policia Militar e Bombeiro Militar como partes responsáveis pelo déficit atuarial, utilizando como base somente o mês de competência, sem analise da base de composição de toda contribuição dos segurados militares, inclusos neste contexto a economia atribuída aos mais de 2000 militares transpostos para União. Esclareceu que se faz necessário que as outras categorias detentoras de aposentaria especial sejam objeto de analise, assim como vem sendo exposto a Policia Militar. O Senhor Jose Castro, responsável pela analise de contas por parte da Auditoria, observou que trata-se de um procedimento de rotina, que após a identificação déficit foi apresentado perante o Conselho de Administração, que autorizou a realização de Auditoria na Folha de Pagamento dos Policiais Militares e Bombeiros Militares. Acrescentou que há separação na Folha de Pagamento, somente, entre servidores civis e militares, fato que existam observações de forma preliminar da polícia militar e bombeiro militar, até que seja concluso a referido auditoria. O Cel. PM Enedy Dias ratificou o que expôs e, novamente frisou a necessidade serem efetuadas análises para as demais categorias com aposentadorias especiais, em vez de expor, tão somente, os militares, fato que gera repercussão negativa aos policiais e a sociedade em geral. Os Conselheiros ratificaram o exposto pelo Conselheiro Cel. PM Enedy Dias, visto que, informações sem analise técnica conclusiva expõe de forma desnecessária o próprio IPERON. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Presidente às 12h05min (doze horas e cinco minutos), da qual eu,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
IPERON
CONSELHO FISCAL



, Ednelson Monteiro da Silva, Secretário do Conselho,
lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes.

Vicente Rodrigues de Moura
Vicente Rodrigues de Moura
Conselheiro Presidente

Ednelson Monteiro da Silva
Cel. PM Enedy Dias de Araujo
Conselheiro

Ivan Pimenta Albuquerque
Ivan Pimenta Albuquerque
Conselheiro

Helena da Costa Bezerra
Helena da Costa Bezerra
Conselheira

Wagner Garcia de Freitas
Wagner Garcia de Freitas
Conselheiro

Chagas Raimundo Teixeira
Chagas Raimundo Teixeira
Conselheiro



Mês	Carteira	CDI	IMA G	Meta	% CDI	% IMA G	% Meta
Janeiro	1,67	1,05	2,02	2,00	159%	83%	84%
Fevereiro	1,55	1,00	1,69	1,44	155%	92%	108%
Março	1,78	1,16	3,42	0,93	154%	52%	193%
Abril	1,82	1,05	2,89	1,13	172%	63%	161%
Maio	0,97	1,11	0,42	1,47	88%	231%	66%
Junho	1,06	1,16	1,81	0,96	91%	58%	111%
Julho	1,37	1,11	1,66	1,13	124%	83%	122%
Agosto	1,15	1,21	1,03	0,80	95%	112%	144%
Setembro	1,35	1,11	1,53	0,57	122%	88%	238%
Outubro	0,85	1,05	0,90	0,66	81%	94%	129%
Novembro	0,29	1,04	(0,00)	0,56	28%	-21.120%	52%
Dezembro	1,34	1,12	1,88	0,63	120%	71%	215%
Total	16,31	14,00	21,00	12,94	116%	78%	126%

Gráfico: Carteira x Indicadores em 2016

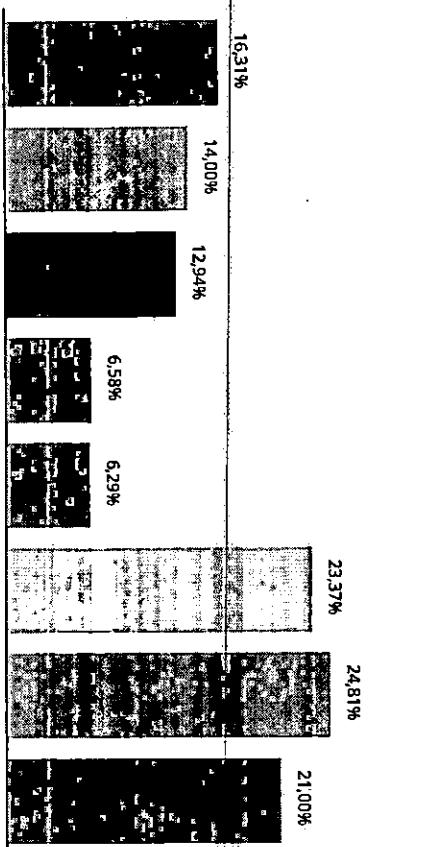
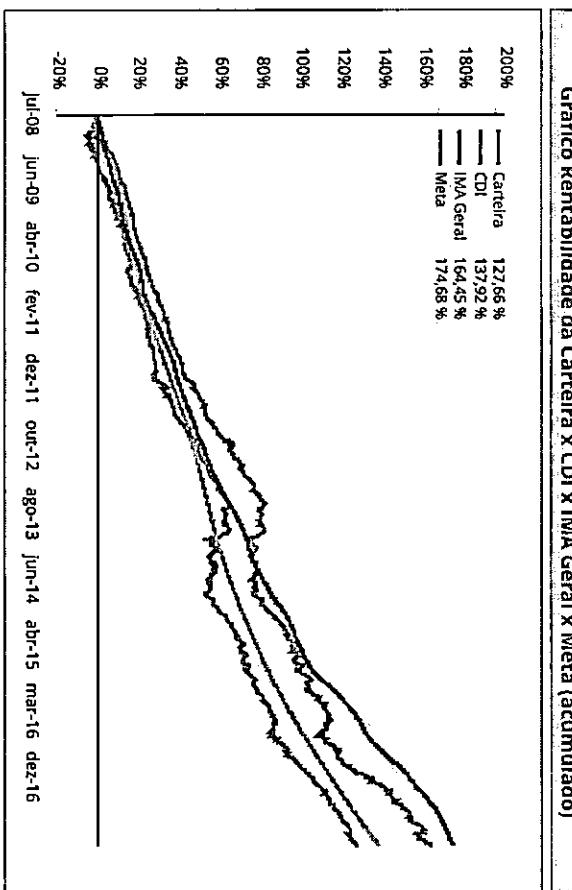


Gráfico: Rentabilidade da Carteira x CDI x IMA Geral x Meta (em 252 dias úteis)





RESUMO DE RESPOSTAS - RELATORIO DE ANALISE ANUAL DE 2015

CONSELHEIRO RELATOR: WAGNER GARCIA DE FREITAS

RECOMENDAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
<p>R1 – Recomendação para que os gestores do RPPS promovam a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA da Unidade Orçamentária 13020 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON (Unidade Administrativa) retirando a previsão de arrecadação de Contribuições Sociais do RPPS e transfira os domicílios bancários que ainda movimentam recursos vinculados exclusivamente à Unidade Orçamentária 13011 – Fundo Previdenciário Financeiro.</p>	<p>R1 - Ao informar a previsão de receita para compor a receita orçamentária a ser utilizado na elaboração da LOA, o Instituto não prevê arrecadação de contribuição social do RPPS para Unidade Orçamentária 13020, somente transferência financeira calculada em até 1,18% sobre as despesas líquidas com a folha do Estado. A projeção da receita é feita com base na arrecadação somente para os Fundos: Previdenciário Financeiro – UG 13011 e Previdenciário Capitalizado - UG 13012.</p> <p>Ressalte-se que a inconsistência apresentada nos exercícios anteriores eram decorrentes de lançamento do orçamento anual realizado pela SEPOG. Em 2016, informamos que o IPERON (UG 13020) não era fonte arrecadadora, conforme Ofício nº 1918/GAB/IPERON, em anexo. Assim, em 2016 a SEPOG executou o ajuste orçamentário.</p> <p>Dessa forma, a Recomendação apresentada foi corrigida.</p>	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



R2 - Recomendação para que os gestores do RPPS para que cumpram o § 2º. do Art. 84 da Lei Complementar nº 783, DE 16 DE JUNHO DE 2014, Alterou a Lei Complementar nº 432, de 03 de março de 2008 que prever repasses mensal, de no mínimo 10% (dez por cento) da receita oriunda da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos de geração de energia elétrica ao Fundo Financeiro do IPERON, nos termos de ato administrativo específico, após aprovação do Conselho Superior Previdenciário alterando a Lei Orçamentária Anual inserindo esses recursos e que a Caixa Econômica Federal responsável pelo Estudo atuarial do ente elabore plano de amortização para cobrir déficit do Fundo Previdenciário Financeiro para proporcionar equilíbrio financeiro e atuarial.

R2 - Com a implementação da LC 783/2014 o Montante repassado pelo Tesouro Estadual no período de janeiro de 2015 a novembro de 2016, foi de R\$ 11.598.025,40, incluindo os rendimentos dos recursos recebidos aplicados em Títulos de BB Previdência Referenciado Perfil. o Recebimento dos recursos financeiro repassados pela SEFIN-RO, através de Transferência Financeira, cujo registro da receita já foi feito, não é incluído no orçamento da UG 13011, uma vez que já constou no orçamento da SEFIN-RO, os lançamentos de receita.

Na Avaliação Atuarial há urna previsão de plano de amortização, para cobertura de déficit do Fundo Previdenciário Financeiro, como o aumento de alíquota, e também a exclusão das despesas com auxílio saúde e salário doença, neste caso o recebimento dos recursos hídricos servem apenas de aporte financeiro.

R3 – Recomendamos para que os gestores do RPPS determinem a Diretoria Financeira que efetue levantamento com a finalidade de

R3 Em 22/12/2016, o saldo da conta na 113610902 é R\$ 0,00, uma vez que trata-se de conta para pagamento de obrigações referente encargos sobre folha de pagamento,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



corrigir a diferença R\$ 1.297,60 na contas correntes nº 0012757X85278 na conta contábil 113610902 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados- Consignações, conforme item 4.4.1.3 Ativo Circulante - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.	denominando de depósitos Restituíveis e valores vinculados, a partir da recomendação do Conselho fiscal , foram tomadas medidas no sentido de manter o controle desta conta, evitando que saldos ficassem para o ano seguinte.	
R4 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que determine a Gerencia de Contabilidade a constituição de provisão para perdas em investimentos para suportar eventuais aplicações ou investimentos malsucedidos em observância ao principio da prudência, que recomenda manter os menores valores para o ativo, ajustando-se, para menos, os valores de transações com o mundo exterior que trazem em si o risco de um eventual não-recebimento.	R4 A conta de Ajuste de Perdas Com Títulos, foi inscrita no mês de julho, uma vez que os valores para inscrição tem que obedecer os critérios técnicos, que somente a empresa de consultoria poderia fornecer, após o fornecimento dos valores a ser inscritos pela Soma é que tomamos as providencias. Na UG 13011 conta contábil 114.91.01.00 valor inscrito R\$ 23.500.000,00 Na UG 13012 conta contábil 114.91.01.00 valor inscrito R\$ 12.536.676,49	
R5 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que corrija a diferença de R\$ 830,00 na 1.1.3.1.1.01.05 Viagens – adiantamento, realizando a baixa do crédito, considerando que o controle gerencial indica não haver pendências de prestação de contas a ser apresentada.	R5 O saldo da conta na 113110105 Viagens e adiamentos apresenta o saldo abaixo: 130020-13020-11311.01.05- P.0002/0002 TRANSPORTE 1.190,00D 22DEZ2016 130020 13020 2016NL00493 545869 150,00D	Super/SEFIN providenciando regularização



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



	22DEZ2016 130020 13020 2016NL00493 545869 175,00D 1.515,00D 23DEZ2016 130020 13020 2016DL00892 515200 175,00C 23DEZ2016 130020 13020 2016DL00893 515200 150,00C 23DEZ2016 130020 13020 2016NL00498 540869 180,00C 23DEZ2016 130020 13020 2016NL00498 540869 180,00C 830,00D (130020 13020 _) _ (1-ESPELHO CONTABIL 2-DOCUMENTO)	
R6 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que realize ação de recuperação do ativo no valor R\$ 1.085.101,14 apurados em tomada de contas especiais em desfavor de Francisco das Chagas Guedes no valor de R\$ 1.082.485,24, Jose de Ribamar Silva no montante de R\$ 1.403,42 e Agenor Carlos Sales da Silva de R\$ 1.212,48 registrados na conta contábil 1.1.3.4.1.02 Créditos por Danos ao Patrimônio.	R6 Os valores registrados na conta contábil 1.1.3.4.1.02 Créditos por danos ao Patrimônio, no valor de R\$ 1.085.101,14 em favor de: a)- José de Ribamar Silva valor de R\$ 1.403,42, referente a processo de Tomada de Contas de diárias, encontra-se ainda no Tribunal de Contas, aguardando providencias; b)- Agenor Carlos Sales da Silva valor de R\$ 1.212,48, referente a processo de Tomada de Contas de diárias, encontra-se ainda no Tribunal de Conta, aguardando providencias; c)- Francisco das Chagas Guedes valor de R\$ 1.082.485,24, referente a prestação de contas do exercício de 1.998, encontra se em fase de recursos, onde o valor atualizado do debito em 20/01/2016 foi de R\$ 2.171.979,59, a recuperação dos ativos dependem agora da decisão do Tribunal de Contas. O que coube ao	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



	IPERON, já foi feito através da Tomada de Contas e a inscrição dos valores.	
R7 – Recomendamos aos gestores do RPPS, a transferência do valor de R\$ 293.539,32 da conta 1.1.1.1.19.02 Bancos Conta Movimento para a conta 1.1.3.6.10.902 Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Consignações na Unidade Administrativa (UG 130020) para fazer frente ao passivo registrado na conta 2.1.8.8.0.00.00 Valores Restituíveis.	R7 Em 2211012016, os valores inscritos na conta 113.510.902, é o mesmo que o valor inscrito na conta 218.830.103 ou seja R\$ 2.142,22, portanto os valores apresentados na recomendação R7 de R\$ 293. 539, 32 já foram regularizados.	
R8 – Recomendamos aos gestores que promovam cobrança judicial com a finalidade de recuperar valor aplicado em LFT no BASA de R\$ 597.666,11 desde dezembro/2011.	R8 Os valores apresentados Pelo IPERON, que hoje apresentamos no Realizável a Longo Prazo, cujo montante de R\$ 597.666,11, originou-se ainda no exercício de em 2005, com uma Ação Ordinária movida pelo IPERON, contra o BANCO BASA S/A, em uma aplicação feita pelo Banco no falido BANCO SANTOS. Foram devolvidos aos cofres do IPERON, através da Justiça Estadual apenas o valor principal aplicado na época ou seja R\$ 11.200.000,00 (Onze milhões de duzentos mil reais), e os rendimentos auferidos no período, ou seja o valor de R\$ 597.666,11, ainda encontra-se pendente de julgamento no	Providencias: Ação Judicial proposta em Tramite. Número do Processo: 7038409-75.2016.8.2.0001 Classe Judicial: PROCEDIMENTO ORDINARIO (7) Órgão Julgador: Porto Velho. 2a Vara de Fazenda Pública Órgão Julgador Colegiado:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



	<p>STJ, uma vez que o Banco BASA S/A, interpôs Recursos Especial e Extraordinário.</p>	<p>Data de Distribuição: 26 de Julho de 2016.</p> <p>Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO Público – Atos Administrativos</p> <p>Improbidade Administrativa</p> <p>Enriquecimento Ilícito.</p>
R9 – Recomendamos aos gestores que promovam o imediato recolhimento das consignações registradas na conta Valores restituíveis no montante de 293.719,30 retidos quase que na totalidade no ano de 2014.	R9 Portanto os valores apresentados na recomendação R9 de R\$ 293.539,32 já foram regularizados, conforme item R7.	
R10 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que determine a Gerencia de Contabilidade que efetue os registros da realização da receita pelo regime de competência, conforme determinado no MCASP.	R10 Em 02/05/2016, através de Oficio nº 1091/GECON/DAF/GAB/PERON, solicitamos alterações no Plano de Contas aplicado ao setor publico e a seguinte providencia: Criação de contas e eventos para a contabilização das receitas pelo regime de competência. Em resposta a SUPER/SEFIN através do Oficio nº 355/2016/SUPER/SEFIN/RO de 21/06/2016, esclarece que as medidas solicitadas estão em fase de desenvolvimento, e que somente seria	<p>Oficio SUPER/SEFIN, cópia anexo.</p> <p>Item não atendido até a presente data.</p> <p>Providencia: Reiterar Oficio a SUPER/SEFIN.</p>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



	possível atender a solicitação a partir de 2017.	
R11 - Recomendamos que a Administração Superior do IPERON busque implementar, com a brevidade possível, a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE, considerando que o Relatório da Auditoria Interna do IPERON se limitou a conciliar as contas. Não fez qualquer análise qualitativa, nem relatório conclusivo, isto é, não emitiu parecer sobre a regularidade e correção dos lançamentos, nem tão pouco quanto à gestão financeira, e, de acordo com a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, o Sistema de Controle Interno de cada instituição tem "a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no	R11 Informações detalhadas MEMO Nº 113/AUDINT/IPERON, cópia anexo.	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos”.		
R12 – Recomendamos que os Gestores do IPERON, utilizem, entre outros instrumentos, as informações do Cálculo Atuarial para elaborar a estimativa da receita e fixação da despesa dos Fundos Financeiro e Capitalizado, na elaboração da proposta orçamentária. Isso se mostra necessário em razão das expressivas diferenças entre a receita estimada e arrecada, apuradas nos exercícios de 2014 e 2015.	R12 A diferença entre a receita estimada e a arrecada no exercício de 2014 e 2015, no Fundo Capitalizado, deve-se ao fato de que há uma migração de servidores entre os fundos, devido ao um erro na segregação da folha de pagamento, o erro foi detectado pela equipe criada pelo Governo do Estado para elaboração do calculo atuarial.	
R13 – Recomendamos aos gestores do RPPS que, ao final de cada exercício, façam um comparativo entre os valores informados na projeção do fluxo financeiro do cálculo atuarial e o executado no exercício.	R13 A projeção do fluxo financeiro do calculo atuarial é feito com base nos dados fornecidos pela folha de pagamento da SARH, o executado é feito pela receita recebida, a diferença apontada pode ser os auxílios descontados nos repasses, onde o montante é bem significativo.	
R14 – Recomendamos que o Comitê de Investimentos emita mensal e anualmente pareceres sobre as políticas	R14 Informações detalhadas Memorando nº 022/CIPERON/2016, cópia anexo.	Sugeri apresentar modelo padrão a ser adotado pelo CIPERON.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



e estratégias de alocação de portfólio de investimentos do RPPS, sempre observando os regulamentos e diretrizes gerais pertinentes e a Política de Investimento.

RESUMO DE RESPOSTAS - RELATORIO DE ANALISE JULHO DE 2016

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA A COSTA BEZERRA

RECOMENDAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
R1 - Recomendação para que os gestores do RPPS para que cumpram o § 2º. do Art. 84 da Lei Complementar nº 783, DE 16 DE JUNHO DE 2014, Alterou a Lei Complementar nº 432, de 03 de março de 2008 que prever repasses mensal, de no mínimo 10% (dez por cento) da receita oriunda da compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos de geração de energia elétrica ao Fundo Financeiro do IPERON, nos termos de ato administrativo específico, após aprovação do Conselho Superior	R1 - Manteve contato com a Caixa Econômica Federal, entidade responsável pelo cálculo atuarial do IPERON, na pessoa do Sr. Edson Aquino, e em resposta ele solicita maiores esclarecimentos. se possível através de áudio conferência dos demandantes, no caso o Conselho Fiscal. (fl. 91).	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



Previdenciário alterando a Lei Orçamentária Anual inserindo esses recursos e que a Caixa Econômica Federal responsável pelo Estudo atuarial do ente elabore plano de amortização para cobrir déficit do Fundo Previdenciário Financeiro para proporcionar equilíbrio financeiro e atuarial (3.3.4.2 – Repasses Recebidos).		
R2 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que determine a Gerencia de Contabilidade a constituição de provisão para perdas de créditos a longo prazo em observância ao princípio da prudência, que recomenda manter os menores valores para o ativo, ajustando-se, para menos, os valores de transações com o mundo exterior que trazem em si o risco de um eventual não-recebimento (Item 1. Analise do Relatório da Auditoria Previdenciária)	R2 - A conta de Ajuste de Perdas Com Títulos foi realizada no mês de julho/2016 uma vez que inscrição dos valores tem que obedecer aos critérios a serem oferecidos pela Consultoria de investimentos. (vide fl. 17)	
R3 – Recomendamos aos gestores do RPPS, que realize ação de recuperação do ativo no valor R\$ 1.085.101,14 apurados em tomada de contas especiais em desfavor de Francisco das Chagas	R3 - Os valores registrados na conta contábil 1.1.3.4.1.02 Créditos por danos ao Patrimônio, no valor de R\$1.085.101,14 em favor de: a) José de Ribamar Silva valor de R\$ 1.403,42,	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



Guedes no valor de R\$ 1.082.485,24, Jose de Ribamar Silva no montante de R\$ 1.403,42 e Agenor Carlos Sales da Silva de R\$ 1.212,48 registrados na conta contábil 1.1.3.4.1.02 Créditos por Danos ao Patrimônio (Relatório da Analise da Prestação de Contas Anual do Conselheiro Relator Wagner Garcia de Freitas).	<p>referente a processo de Tomada de Contas de diárias, encontra-se ainda no Tribunal de Contas aguardando providencias;</p> <p>b) Agenor Carlos Sales da Silva valor de R\$1.212,48, referente a processo de Tomada de Contas de diárias, encontra-se ainda no Tribunal de Contas aguardando providencias;</p> <p>c) Francisco das Chagas Guedes valor de R\$ 1.082.485,24, referente a prestação de contas do exercício de 1.998, encontra se em fase de recursos, onde o valor atualizado do debito em 20/01/2016 foi de R\$ 2.171.979,59, a recuperação dos ativos dependem agora da decisão do Tribunal de Contas. O que coube ao IPERON, já foi feito através da Tomada de Contas e a inscrição dos valores. (n. 17)</p>	
R4 – Recomendamos aos gestores do RPPS, a baixa da diferença na Unidade Gestora 130020 IPERON de R\$ 3.364,09 registrada a maior no ativo circulante depósitos destituíveis e valores vinculados em relação ao passivo circulante valores restituíveis indicando que houve registro no ativo sem fato gerador registrado no passivo (Item 3.3.5 Valores Restituíveis).	R4 - A diferença de R\$ 3.364,09, apresentado na UG 13020 foi regularizada em agosto de 2016, através da 2016NL00247, restando apenas o valor de R\$ 309,51, referente ao Imposto Sindical, aguardando apenas a guia para pagamento. Nas próximas prestações de contas será demonstrada a regularização desse Imposto Sindical.	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



R5 - Recomendamos que a Administração Superior do IPERON, acompanhe junto aos setores responsáveis as medidas adotadas para corrigir desequilíbrio na execução da despesa com pagamento de aposentadorias e pensão (Diretoria de Previdência/Controle da Dívida e Arrecadação), depreciação de bens móveis (Setor de Patrimônio) e registro contábil na conta Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo (Gerencia de Contabilidade) de modo a assegurar a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos (Item 1. Analise do Relatório da Auditoria Previdenciária).	R5 - i) a Diretoria de Previdência - IPREV/IPERON apresentou sua manifestação às fls. 71 a 73 dos Autos (cópia em anexo). ii) As contas de depreciações ainda não foram lançadas na contabilidade uma vez que, o sistema e-cidade já se encontra instalado no IPERON, para o cadastramento dos bens, tão logo concluam o cadastro já poderemos promover as depreciações. Esta Diretoria acrescenta que a partir do mês de novembro/2016, foi efetivada a depreciação dos bens móveis, mesmo de forma manual, pois o Sistema e-Estado (e-cidade nacional) vem sendo ajustado gradativamente.	
R6 – Recomendamos que o Comitê de Investimentos emita mensal e anualmente pareceres sobre as políticas e estratégias de alocação de portfólio de investimentos do RPPS, sempre observando os regulamentos e diretrizes gerais pertinentes e a Política de Investimento (Relatório da Analise da Prestação de Contas Anual do Conselheiro Relator Wagner Garcia de	R6 - O Comitê de Investimentos do IPERON informa que os relatórios estão sendo emitidos mensalmente e enviados via e-mail ao Secretário do Conselho Fiscal. (vide fl. 74)	Vide R14 da Analise Anual 2015



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



Freitas).		
R7 – Recomendamos aos Gestores do IPERON que determine o cancelamento do saldo de R\$ 446247,95, corresponde a valores inscritos como Restos a Pagar Não Processados do exercício financeiro de 2014 no valor de R\$ 59.162,25 e Restos a Pagar Não Processados do exercício financeiro de 2015 no valor de R\$ 387085,70 em observância do princípio contábil da competência (NBCASP) e do princípio orçamentário da anualidade (Art. 35, Lei 4.320/64). (Item 3.3.4.1 Restos a Pagar Não Processados).	R7 i) Quanto aos Restos a Pagar Não processados de 2014: foram cancelados, vide n. 81; ii) Quanto aos Restos a Pagar Não processados de 2015: restavam R\$ 120.609,53, referente aos processos que se encontram em tramitação para liquidação da despesa, vide fl. 80, em dezembro/2016 estará regularizado.	
R8 – Recomendamos aos Gestores do IPERON, que determine a Gerencia de Contabilidade que promova correção no saldo das contas contábeis do grupo Controle de Atos Potencias, subgrupo Disponibilidades Por Destinação de Recursos no balancete das Unidades Gestoras 130011, 130012 e 130020 (Item 4.5 Administração Financeira - Disponibilidades por Destinação de Recursos).	Os saldos das contas do grupo Controle de Atos Potenciais, subgrupo Disponibilidade por Destinação de Recursos das Unidades Gestoras, demonstram que na UG 13012 - Fundo Previdenciário Financeiro o valor arrecadado grande parte é transferida para as contas de investimentos a longo prazo, ficando no caixa e ou equivalente apenas os valores transitórios arrecadados no mês, aguardando a transferência para a carteira de investimentos	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



de longo prazo, uma vez que as despesas deste Fundo são pequenas.

Na UG 13011 - Fundo Previdenciário Financeiro, os valores arrecadados são utilizados quase em sua totalidade para o pagamento de benefícios previdenciários, e quando a diferença é negativa demonstra que os recursos arrecadados não foram suficientes para cobrir as despesas, a correção nos saldos deverá ser realizada até o fechamento do exercício. (fl. 17v)

Porto Velho/RO, 23 de fevereiro de 2016.

RONEY DA SILVA COSTA
Presidente em Exercício

Política de Investimento 2017

Novembro de 2016

Qual o objetivo da PI?



O principal objetivo é trazer os limites de alocação em cada segmento Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis, de acordo com a legislação.

A Política de Investimento estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros do RPPS, considerando os fatores de:



Risco



Segurança



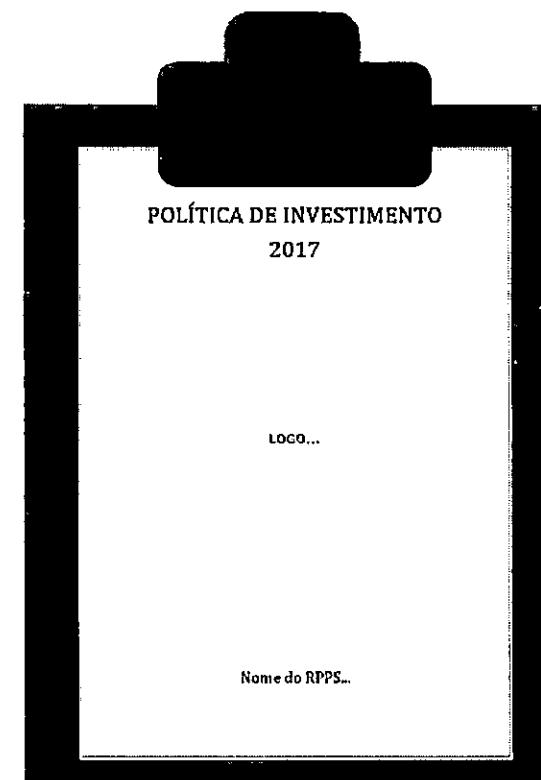
Solvência



Liquidez



Transparência.



Prazos e vigência da PI...



Política de Investimento 2017

1 - INTRODUÇÃO

Objetivo: cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, com base na Resolução CNO nº 1.922 de 23 de Novembro de 2010 e CNO nº 4.302, de 10 de dezembro de 2014, o Nome do RPPS, apresenta o relatório final de sua Política de Investimento para o ano de 2017, aprovada pelo Conselho de Administração no XX de XXXXXXXX de 2016, Atº nº XXXX, dirigida pela Resolução CNO nº 3.922/2010 e complementada pela Portaria S10/2011 e suas alterações.

A Política de Investimento estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e de investimentos dos recursos financeiros, bem como limites ao número e diversidade referentes à gestão das receitas financeiras do RPPS com base nas Resoluções CNO 1.911/2010 e CNO nº 4.302/2014, e na Portaria MFS 330, de 26 de agosto de 2014, alterada pela Portaria MFS 376, de 25 de abril de 2012 e pela Portaria MFS 340, de 09 de outubro de 2013, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solidez, Líquidez e Transparéncia.

A Política de Investimento é um documento principal no âmbito de elaboração e aplicação de renda fixa, renda variável e no segmento de imóveis, em consonância com a legislação vigente. Além desses fatores, vedações específicas visam a definir os gastos de administração quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e outras adequações ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A Política de Investimento deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada anualmente e decorrer do ano de 2017, conforme entendimento da Diretoria Central de Investimentos no Conselho de Administração. A vigência desta Política de Investimento compreende o período entre 1º de Janeiro de 2017 e 31 de Dezembro de 2017.

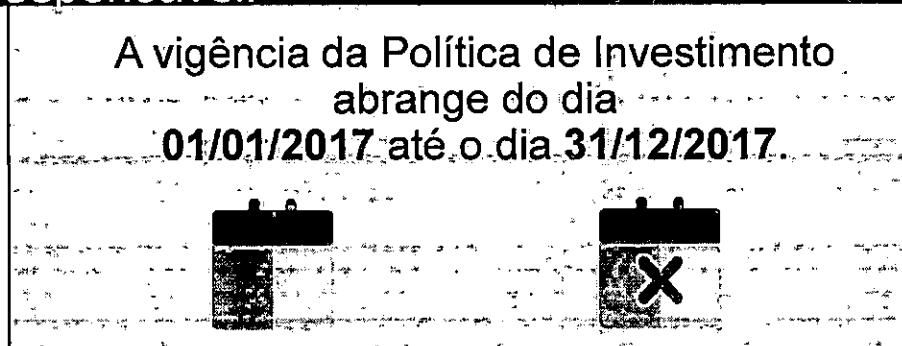
Ao aprovar a Política de Investimento 2017, será possível identificar principalmente que:

Foto 1.3

Política de Investimento deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do exercício, conforme entendimento : do órgão superior responsável.

A vigência da Política de Investimento abrange do dia

01/01/2017 até o dia 31/12/2017



Definições da PI 2017 exigidas pela Resolução 3.922/2010...



Política de Investimento 2017

III - META DE RENTABILIDADE

Atuarial

Em linha com sua necessidade atuarial, o RPPS DO INSS, estabelece como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance no mínimo desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acima da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE. Em outubro de 2016, a expectativa desta meta atuarial para o final do 2017 era de 10%. Em outubro de 2016, a TÍTULA SELIC medida prevista para o ano de 2017 era de 10%.

III - MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e decisões financeiras sejam tomadas de forma mais transparente e segura ao cidadão, o RPPS DO INSS, adota o modelo de gestão própria, em consonância com o artigo 2º, II, parágrafo 2º, inciso I da Resolução CENI 3.922/2010 e define que a macroestratégia será elaborada pela Diretoria ou pelo Conselho de Investimentos.

Página | 5

Modelo de Gestão

O RPPS escolhe como será a gestão dos recursos: Própria, Contratação de Pessoa Jurídica autorizada ou Mista.

A PI 2017 adota o modelo de **GESTÃO PRÓPRIA** para o RPPS.

Meta Atuarial



O RPPS estabelece um parâmetro de rentabilidade para o ano, para que as aplicações busquem superar as necessidades atuariais.

A PI sugere **INPC+6%**

A Meta Atuarial fica a critério do RPPS.

Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



Renda Fixa

Artigo 7º, I, a - Títulos Públicos

Política de Investimento 2017

Quando o Instituto pretender atingir 50% ou mais no investimento de fundos em títulos e títulos fiduciários da carteira RPPS.

De acordo com a Resolução CVM 3/22/2010 os segmentos de investimentos serão classificados como Renda Fixa, Bens e Serviços e Lativos.

SEGMENTO DE RENDA FIXA - ARTIGO 7º

Títulos Públicos

Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de plataformas eletrônicas e mercados a menor taxa conforme a Resolução CVM 3/22/2010 e a Portaria MM 519/2012. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistemas eletrônicos.

Fundos de Renda Fixa - Art. 7º

No segundo de fundos de renda fixa, o fato de valer-se de títulos, bem ou grupo de ativos que compõem os fundos, poderá ser considerado estratégia de custo prazo. Contudo, estas operações ocorrerão em Ativos da classe IMA ou IDA. Nas operações de custo prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer das classes de renda fixa.

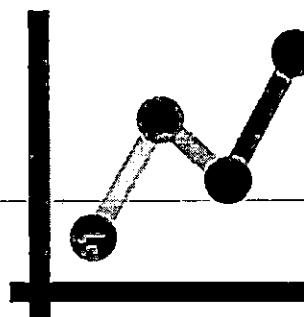
Fundos I b e II - Investimentos

Para novas alocações em fundos de renda fixa com benchmark IDA ou IDA+, a performance em dois meses do fundo poderá ser de no mínimo 0,70 pp. abaixo da performance do índice de referência. Declarativamente poderá ocorrer o desinvestimento total das reservas investidas quando a rentabilidade acumulada em duas meses do fundo for 0,80 pp. menor do que a rentabilidade do benchmark, durante quatro meses consecutivos.

Fundos I V e VI b - Investimentos

Para novas alocações em fundos de renda fixa com benchmark IDA+, a performance mínima em dois meses poderá ser igual ou superior a 100% da taxa indicativa, quando sua variação for

Página 17



Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de lançamentos de compra e venda em plataforma eletrônica.

Com marcação a mercado, com variação do PU diário

Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



Renda Fixa

Artigo 7º, Incisos I, b e III, a – Fundos IMA e IDKA

Política de Investimento 2017

Quando a Instituição pretender atingir 50 pontos ou mais no desempenho do fundo em relação ao índice de referência, deve ser feita a varredura das carteiras de investimentos para classificá-las como Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis.

IV. V. 2. SEGMENTO DE RENDA FIXA (– ART. 7º)

Títulos Públicos

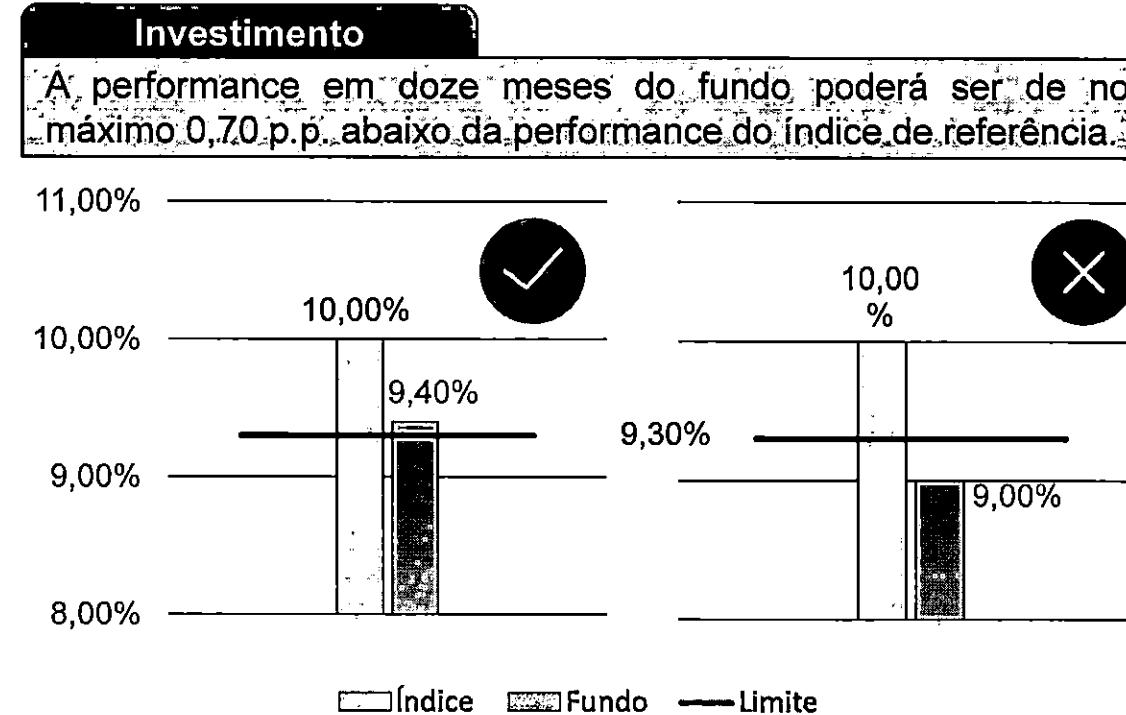
O titular poderá desfer-se por negociação por meio de plataforma eletrônica e mercadoria a mercadoria conforme a Resolução CVM 3/22/2010 e a Portaria MPR 319/2011. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistemas eletrônicos.

Fundos de Renda Fixa (– 2º)

Os segmentos dos fundos de renda fixa, a fim de valorizar os diferenciais dos preços dos ativos que compõem os fundos, poderão ser realizadas estratégias de custo prazo. Quando essas operações acarretarem em fundos da classe DIA ou IDKA, essas operações de custo prazo não deverão resultar em perda líquida das reservas em quaisquer dos índices de renda fixa:

- ♦ Índice II e III - Investimentos Para normas alteradas em fundos de renda fixa com benchmark DIA ou IDKA, a performance em doze meses do fundo poderá ser de no máximo 0,70 p.p. abaixo da performance do índice de referência. O investimento poderá ocorrer o desinvestimento total das reservas investidas quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for 0,00 p.p. menor do que a rentabilidade do benchmark durante o período das reservas;
- ♦ Índice IV e VII b - Investimentos Para normas alteradas em fundos de renda fixa com benchmark CDI, a performance máxima em doze meses poderá ser igual ou superior a 100% desta indiciada, quando sua varredura for

Página 17



Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



Renda Fixa

Artigo 7º, Incisos I, b e III, a - Fundos IMA e IDkA

Política de Investimento 2017

o Devido a instabilidade global atingir 50 pontos ou mais no credenciamento da entidade, os fundos terão prazo de 30 PPI.

De acordo com a Resolução CVM 3.024/2010 os segmentos de investimento serão classificados como Renda Fixa, Bônus Variável e Líquido.

V.02 - SEGMENTO DE RENDA FIXA - ART. 7º

Títulos Públicos

Os títulos públicos devem ser negociados por meio de plataformas eletrônicas e mercados a mercado, conforme a Resolução CVM 3.027/2010 e a Portaria MPS 519/2012. A negociação só é feita pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistema eletrônico.

Inciso I - Renda Fixa - Art. 7º

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de valores de descontos nos preços dos ativos que compõem os fundos poderão ser realizadas extrairas de rente prazo. Contudo, essa operação ocorrerá em lucros da classe Unica do FIA. Das operações de corte prazo não haverá limite independente permanência dos recursos em qualquer dos subsegmentos de renda fixa.

♦ Inciso I b e III - **Investimento** Para novas alocações em fundos de renda fixa como fundos de IMA e IDkA, a performance em doze meses do fundo poderá ser de no máximo 0,70 p.p. abaixo da performance do índice de referência. Eventualmente poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos financeiros quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for 0,80 p.p. menor do que a rentabilidade do benchmark durante quatro meses consecutivos.

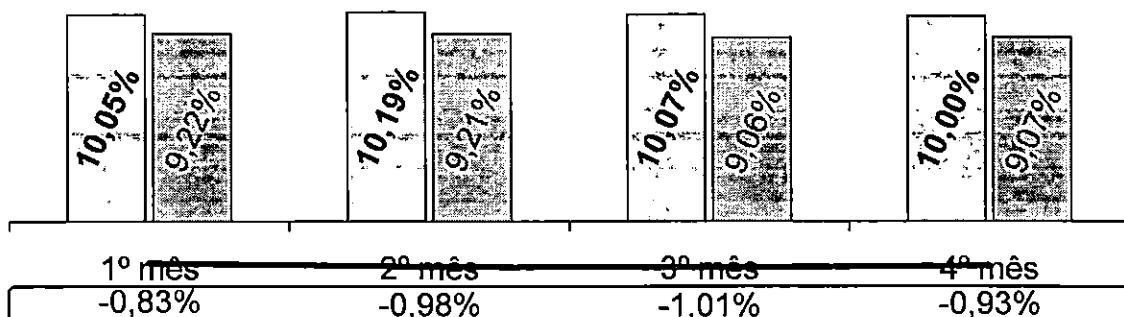
♦ Inciso IV e VII b - **Investimento** para novas alocações em fundos de renda fixa como fundos de IDk, a performance mínima era deve ser menor poderá ser igual ao superior a 100% desse indicador, quando sua variação for

Página | 7

Desinvestimento

Quando a rentabilidade acumulada em doze meses for 0,80 p.p. menor do que a rentabilidade do benchmark, durante quatro meses consecutivos.

Benchmark Fundo



Poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos

Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



Renda Fixa

Artigo 7º, Incisos IV, a e VII, b - FI CDI e Crédito Privado

Política de Investimento 2017

Quando o investidor poderá exigir 50% de seu capital de investimento de investidores fiduciários juntamente com o PPI.

De acordo com a Resolução CVM 3.022/2010 os segmentos de investimentos serão classificados como Renda Fixa, Renda Variável e Variável.

V. SEGMENTO DE RENDA FIXA - ART. 7º, INCISO IV

Títulos Públicos

Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de plataformas eletrônicas e mercados a termo, conforme a Resolução CVM 3.022/2010 e a Portaria MCTI 519/2011. A negociação se dará pelo incremento de ações de compra e venda em sistema eletrônico.

Fundos de Renda Fixa - Art. IV

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de valer-se de distinções entre preços dos ativos que compõem os fundos, poderá ser realizada estratégia de curto prazo. Contudo, essas operações ocorrerão em fundos da classe IIA ou IIA. As operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência das mesmas em qualquer dos índices de renda fixa.

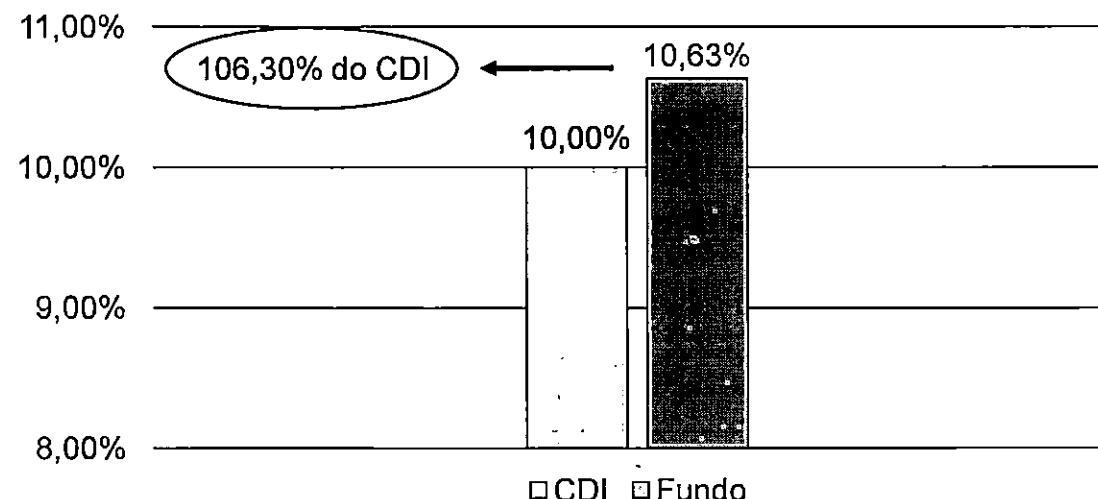
Indicador I b e II - Investimento: Para curtos alocações em fundos de renda fixa com investimento IIA ou IIA, a performance em todos os casos do fundo poderá ser de no mínimo 0,70 pp. acima da performance do índice de referência. O investimento poderá ocorrer o desinvestimento total das recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for 0,00 pp. menor do que a rentabilidade do benchmark durante quatro meses consecutivos.

Indicador IV e VII b - Investimento: Para novas alocações em fundos de renda fixa com investimento CDI, a performance mínima em todos os casos poderá ser igual ou superior a 100% desse indicador, quando sua variação for

Página | 7

Investimento

A performance mínima em doze meses do fundo poderá ser igual ou superior a 100% do CDI.



Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



Renda Fixa

Artigo 7º, Incisos IV, a e VII, b - FI: CDI e Crédito Privado

Política de Investimento 2017

Quando a instituição geradora atingir 50 pontos ou mais no desempenho do fundo, desfazendo assim o artigo EPPS.

De acordo com a Resolução CVM 3.023/2010 se os ganhos da instituição em seis meses forem Renda Fixa, Renda Variável e Fundo.

IV - SEGMENTO DE RENDA FIXA - ART. 7º

Fundos Públicos

Os fundos poderão ser negociados por meio de plataformas eletrônicas e mercados à distância, conforme o Anexo II-COR 3/02/2010 e a Portaria MPS 519/2012. A negociação só dará pela liquidação de ordens de compra e venda em sistema eletrônico.

Fundos de Renda Fixa - Art. 7º

No segmento de fundos de renda fixa, o fundo de valores de investimentos nos preços dos ativos que compõem os índices, podendo ser realizadas extrações de conta prazo, Contada, outras operações ocorrerão em fundos da classe IMA ou IDMA. Nas operações de extração poderá ser feita a guarda de percentual das reservas em qualquer dos índices de renda fixa.

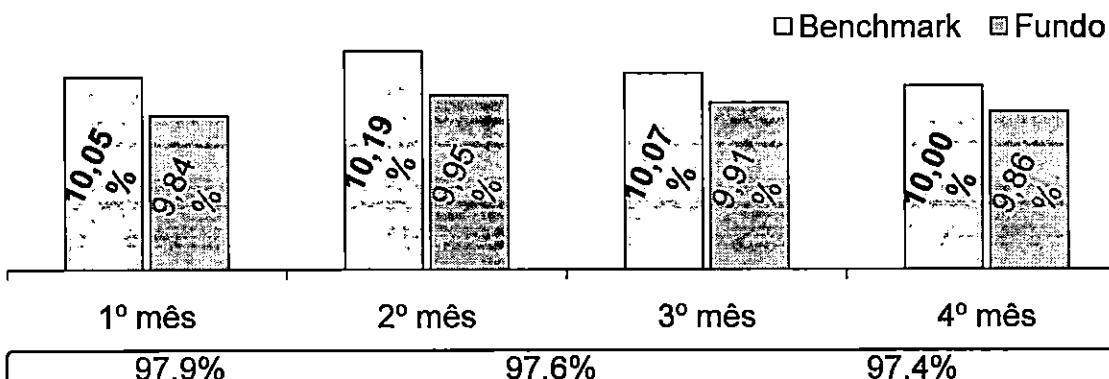
Inciso I b e III - **Invertimento** Para normas adicionais em fundos de renda fixa com investimento IMA ou IDMA, a performance em doze meses do fundo poderá ser de no máximo 0,70 p.p. abaixo da performance do índice de referência. Fazendo assim poderá ocorrer o desinvestimento total das reservas investidas quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for 0,60 p.p. menor do que a rentabilidade do benchmark, durante quatro meses consecutivos.

Inciso IV e VII a - **Invertimento** para normas adicionais em fundos de renda fixa com benchmark CDI, a performance máxima em doze meses poderá ser igual ao superior a 100% desse indicador, quando sua variação for

Notas | 7

Desinvestimento

Quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a 99% do CDI, durante quatro meses consecutivos.



Poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos

Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



Renda Variável

Artigo 8º, Incisos I, II, III - FI IBOV, IBX e IBX50

Política de Investimento 2017

Quando a Instituição gerir mais 50 pontos ou mais no rendimento das instituições financeiras juntas ao setor PPF.

De acordo com a Resolução CVM 5022/2010 os segmentos de investimentos serão classificados como Renda Fixa, Renda Variável e Inversão.

SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7º

Títulos Públicos

Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de plataformas eletrônicas e mercados a termo, conforme a Resolução CVM 2/02/2010 e a Portaria MCTI 519/2011. A negociação se dará pelo lance/custo de ordens de compra e venda em sistemas eletrônicos.

Fundos de Renda Fixa – Art. 7º

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de valores de distorções nos preços dos ativos que compõem os fundos, poderão ser realizadas estratégias de corte prazo. Contudo, essas operações ocorrerão em fundos da classe IFA ou IIA, das empresas de custo prazo que tenham limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos fundos de renda fixa.

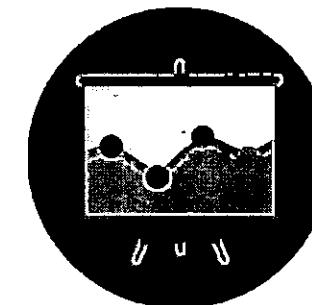
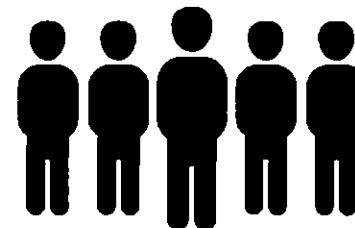
Inciso I e II - Investimentos Para novas alegações em fundos de renda fixa com direcionamento DII ou IDII, a performance em duas classes de fundo poderá ser de no máximo 9,0% p.a. sobre os preços do índice de referência. Desinvestimentos poderão ocorrer e desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em dois meses da fundo for 0,02 p.p. menor do que a rentabilidade do benchmark durante quatro trimestres;

Inciso IV e VII b - Investimento para novas alegações em Fundos de renda fixa com direcionamento CDI, a performance máxima em duas classes poderá ser igual ou superior a 100% desse indicador quando não existir um

Página 17

Investim. / Desinvestim.

Pela particularidade de cada produto, a qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS.



Neste sentido, fica a Diretoria/Comitê/Conselho responsável pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, diretamente ligadas às análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada de decisão.

Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



Renda Variável

Artigo 8º, Incisos IV - FI Multimercado (CDI, IMA ou IDkA)

Política de Investimento 2017

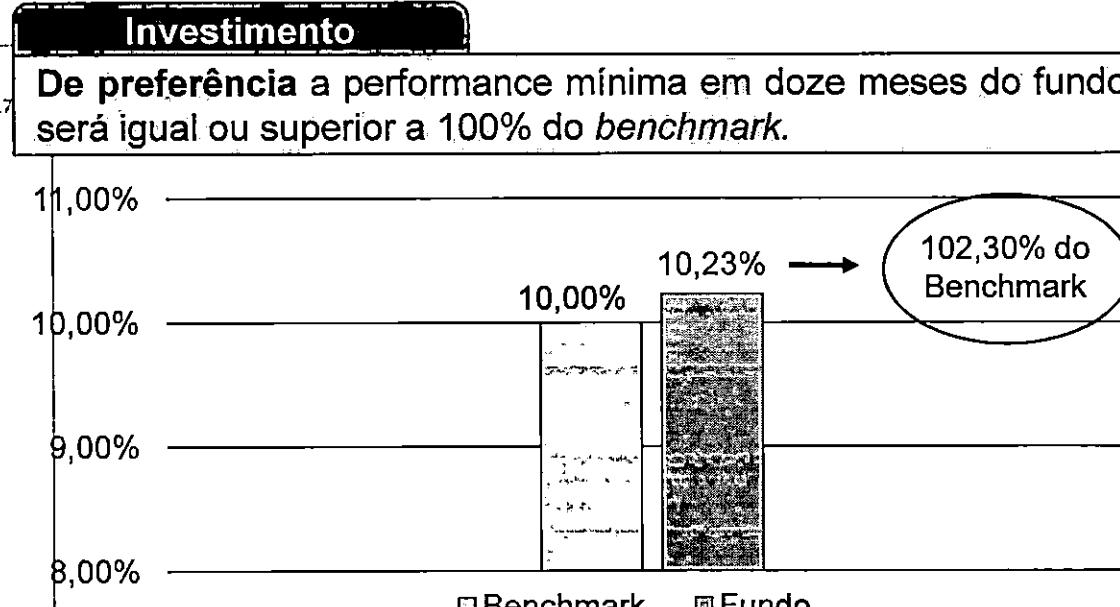
Inciso IV e VII b - Investimento Para novas aportações em fundos de renda fixa com benchmark CDI, a performance mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a 100% desse indicador, quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros derivativos financeiros, poderá covercer o desempenho total dos fundos com crédito, quando a respectiva aportação em doze meses for inferior a 90% da CGL durante quatro meses consecutivos.

A) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL ART. 8º

Fundos de Renda Fixa e Multimercados

Inciso I, II, III - Nos Fundos de renda variável as estratégias de investimento e desinvestimento serão direcionadas segundo as metas das carteiras e de acordo com as regras estabelecidas no momento da tomada da decisão. Desta forma, entende-se que para pertinência da meta proposta, qualquer estratégia estabelecida poderá produzir as estratégias de longo prazo da BPC. Nesse sentido, não haverá obrigatoriedade para regras e aplicação em fundos de renda variável, ficando a Discreção/Carência de investimento responsável pela conduta nos processos de investimento e desinvestimento, observando as Linhas das Recomendações CNR 2.922/2010 e CMN nº 4.932/2010, além dos critérios estabelecidos nessa Política de Investimento.

Inciso IV - Investimento Para novas aportações em fundos multimercados CDI, IMA ou IDkA - a performance mínima em doze meses de preferência será igual ou superior a 100% do Benchmark. Preferencialmente (CDI, IMA ou IDkA). Os fundos multimercados cuja rentabilidade em doze meses for abaixo do benchmark por quatro meses consecutivos poderão ter seu portfólio reabastecido em 100%.



Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



Renda Variável

Artigo 8º, Incisos IV - FI Multimercado (CDI, IMA ou IDkA)

Política de Investimento 2017

Inciso IV A e VII B - **Investimento**: Para novas ações em fundos de renda fixa com Benchmark CDI, a performance média em doze meses poderá ser igual ou superior a 105% desse indicador, quando esse critério for composto por ativos no exterior privados, além de outros. Desinvestimento poderá ocorrer a desinvestimento total dos fundos em crédito, quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a 90% da CDI durante quatro meses consecutivos.

A) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL ART. 8º

Fundos de Renda Variável Multimercado

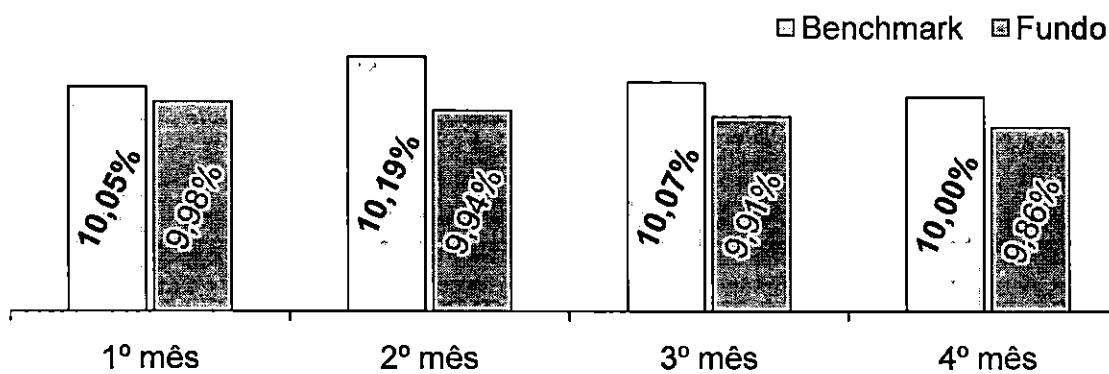
Inciso I, II, III - No fundo de renda variável os critérios de investimento e desinvestimento estarão diretamente ligados ao desempenho do fundo e do mercado considerado no momento da tomada de decisão. Desta forma, encadeia-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá projetar-se na necessidade de longo prazo do EPPF. Neste sentido, não haverá critérios estabelecidos para negociação e operações em Ativos de renda variável fixa e Direta/Comitê de investimentos responsável pela gestão das provisões de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CVM 343/2010 e CNV 374/2012, além das bases estabelecidas neste Polônia de investimento.

Inciso IV - **Investimento**: Para novas ações em fundos multimercados CDI, IMA ou IDkA, a performance média em doze meses de prestações será igual ou superior a 105% do benchmark. Desinvestimento (IDkA, IMA ou CDI). Os fundos multimercados cuja rentabilidade em doze meses for abaixo do benchmark por quatro meses consecutivos poderá ter sua posição reduzida em 100%.

Página 17

Desinvestimento

Quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior ao **benchmark, durante quatro meses consecutivos**.



Poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos

Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



Renda Variável

Artigo 8º, Incisos V e VI - FIP e FII

Política de Investimento 2017

rentabilidade em cinco anos da atalha do benchmark por quatro anos consecutivos poderá ter sua posição reduzida em 100%

ENQUADRAMENTO	INVESTIMENTO	DESVIAMENTO
RENDAS FIXAS:	ATACADO DE RENDA FIXA (ATRIF), PONT	Availability no Ponto
7-IV - COM CRÉDITO 2-IVB	100% de LCI 100% de CDF	100% disponibilidade no Ponto 4 meses contratação + 100% de LCI 4 meses contratação + 100% de CDF
RENDAS VARIÁVEIS:	Rendimento Fixo no FII PONT	Availability no Ponto
8-IV 6-IV	100% para o RIA 100% de CDF	4 meses contratação + 100% de RIA 4 meses contratação + 100% de CDF

• **Fundos Imobiliários e Participações**

Nos FII (Fundo de Investimentos Imobiliários) e nos FPs (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer os detalhes da estrutura do produto, poderá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação da sua estrutura. O foco setorial das ativas que o compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de Due Diligence.

UI SEGMENTO DE IMÓVEIS - ART. 9º

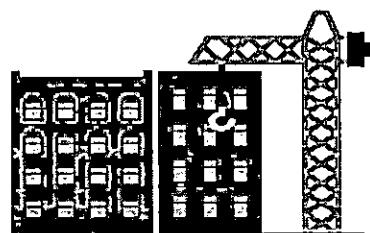
Conforme o Estatuto CVM 3.022/2010, se aplicáveis no segmento de investimento estruturado com os imóveis classificados por lei no Regime Projeto da Priorização Social. Neste sentido, era função da competência do ativo a parte que não exista desacordo entre os fluxos de recebimento e desembolsos, será realizada análise da sua estrutura e viabilidade financeira.

Página 18

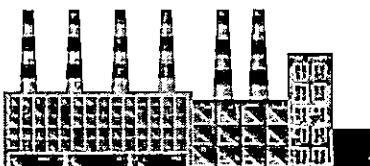
Investim. / Desinvestim.

Nos FII e FIP, a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, poderá ser realizada análise criteriosa, evidenciando:

- A formatação de sua estrutura;

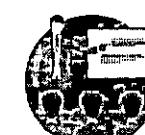
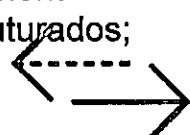


Fundo de Investimentos Imobiliário



Fundo de Investimentos em Participações

- Foco setorial dos ativos que o compõem;
- A liquidez e e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados;



Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de Due Diligence.

Veremos alguns critérios que a PI coloca para cada segmento...



Imóveis

Artigo 9º

Política de Investimento 2017

Investimentos em imóveis farão parte da Atenção ao Ativo por quatro meses consecutivos podendo ter sua posição reduzida em 100%.

Tabela de Aplicação para Imóveis (Fonte: Documento de Referência)

ENQUADRAMENTO	INVESTIMENTO	DESVIAMENTO
REFLEXO	• Investimento mínimo em 120% do patrimônio líquido e 120% do investimento	• Desinvestimento mínimo em 120% do investimento
II - IIIS ^a	• 100% da Atenção ao Ativo	• 4 meses de 100% da Atenção ao Ativo e 100% do investimento
III - IV - CIVIS - CIVB	• 100% da Atenção ao Ativo	• 4 meses de 100% da Atenção ao Ativo e 100% do CIV
RONDA VARIÁVEL	Reservação Mínima nos 12 meses	Desinvestimento em 12 meses
II - IV	100% para o RDA	• Investimento mínimo em 100% do RDA
III - IV	100% do CIV	4 meses consecutivos a 100% do CIV

► Prazos Imobiliários e Participações

Res FII (Fundações de Investimentos Imobiliários) e os FIPs (Fundos de Investimento em Participações), a fim de manterem os detalhes e estrutura de prazo, poderão ter restada essa estrutura, adicionando o horizonte de sua estrutura, fazendo questão desse ativo que o compõem a Equilíbrio, e devendo ficar pertencente ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de Des Distorção.

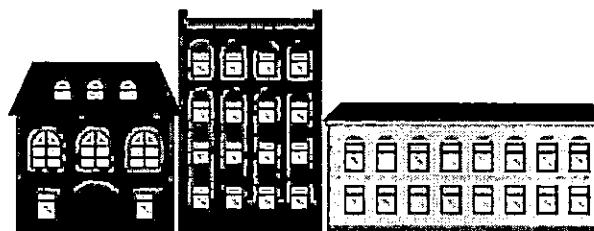
UI SEGMENTO DE IMÓVEIS - ART. 9º

Conforme a Sessão CIN 1022/2010, as aplicações no segmento de Imóveis serão efetuadas exclusivamente com os bens vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social. Dessa forma, em regra as competências de ativo se para que não exista desacoplamento entre os fluxos de recebimento e desembolsos, será realizada rígida análise da sua estrutura e viabilidade financeira.

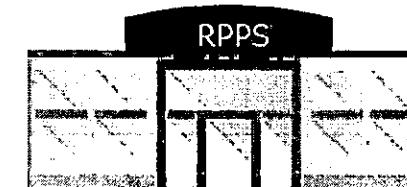
Módulo 10

Investim./ Desinvestim.

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS ou aquisição de uma sede própria.



Imóveis



Sede

Para que não exista desacoplamento entre os fluxos de recebimento e desembolsos, será realizada rígida análise da sua estrutura e viabilidade financeira.

Limites da PI e Estratégia...



Política de Investimento 2017

VI - LIMITES DE ALOCAÇÃO

A Resolução CVM 5522/2010 estabelece que os recursos em investimento corrente podem ser alocados exclusivamente nos instrumentos das Raízes Fixa, Bônus Vencível e de Imóveis. Neste sentido, comparte com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional, as aplicações de RPPS serão restritas observando as bases de tabela do encadramento. Abaixo, para fins de exemplo na mesma instituição financeira o RPPS seguirá a tabela abaixo:

Venda de Ativos por Pontuação	Nota de Credenciamento de Gestor	PL Máximo Investido na Instituição
100% de Ativos	Acima de 60 pontos	100%
Até 60 pontos	Entre 31 a 60 pontos	50%
Entre 31 a 20 pontos	Entre 21 a 30 pontos	25%
Entre 20 a 10 pontos	Entre 16 a 20 pontos	10%

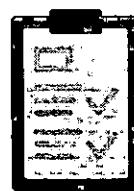
Tabela de encadramento:

Resumo da Tabela de Encadramento	Pontuação CVM	Percentual
100% de Ativos	Acima de 60 pontos	100%
Até 60 pontos	Entre 31 a 60 pontos	50%
Entre 31 a 20 pontos	Entre 21 a 30 pontos	25%
Entre 20 a 10 pontos	Entre 16 a 20 pontos	10%

Página | 9

Para limites de alocação na mesma instituição financeira o RPPS seguirá a tabela abaixo:

Nota no Credenciamento de Gestor	PL Máximo Investido na Instituição
Acima de 60 pontos	100%
Entre 31 a 60 pontos	50%
Entre 21 a 30 pontos	25%
Entre 16 a 20 pontos	10%



Esta pontuação será constituída no Processo de Credenciamento da Instituição.



Limites da PI e Estratégia...

Política de Investimento 2017

VI - LIMITES DE ALOCAÇÃO

A Resolução CMN 2.922/2010 estabelece que os recursos em investimento devem ser direcionados exclusivamente para aportes da Renda Fixa, Real e Variável e de Investimentos. Neste sentido, exceptuado caso o disposto pela Conselho Monetário Nacional, os aportes do RPPS serão realizados obedecendo aos limites de alocação de investimentos. Abaixo, para ilustrar a alteração na estruturação financeira o RPPS regarda a tabela abaixo:

Tabela de Aportes por Investimento	Renda Fixa ou Credito Garantido de Gestor	Renda Fixa ou Credito Garantido na Instituição
Até 100 pessoas	100%	100%
Entre 101 e 1000 pessoas	50%	50%
Caso 1000 ou mais pessoas	25%	25%

Tabela de Aportes por Investimento	Renda Fixa ou Credito Garantido de Gestor	Renda Fixa ou Credito Garantido na Instituição
Até 100 pessoas	100%	100%
Entre 101 e 1000 pessoas	50%	50%
Caso 1000 ou mais pessoas	25%	25%

As aplicações do RPPS serão realizadas obedecendo aos limites de alocação da tabela de enquadramento:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Resoluções CMN	Limite PI (%)
Artigo 7º - Renda Fixa	100%	100%
I* (a) - Títulos Tesouro Nacional - SELIC	100%	50%
I* (b) - Cotas de Fundos de Investimentos exclusivamente TTN	100%	100%
II - Operações compromissadas	15%	0%
III* (a) - Cotas de FIs classificados como RF ou Referenciados em IMA ou IDKA	80%	50%
III* (b) - Cotas de Fundos de Índices espelhadas nos subíndices IMA ou IDKA	80%	40%
IV* (a) - Cotas de FIs classificados como RF ou Ref. em indicadores de RF	30%	30%
IV* (b) - Cotas de Fundos de Índices espelhadas em outros indicadores de RF	30%	30%
V* (a) - Depósitos em Poupança	20%	0%
V* (b) - Letras Imobiliárias Garantidas	20%	20%
VI* - Cotas Sêniores de FI em Direitos Creditórios - Abertos	15%	15%
VII* (a) - Cotas Sêniores de FI em Direitos Creditórios - Fechados	5%	5%
VII* (b) - Cotas de FI Renda Fixa ou Referenciados - Crédito Privado.	5%	5%

Estes limites são uma sugestão da SMI Consultoria, ficando a critério do RPPS a alteração.

Limites da PI e Estratégia...



Política de Investimento		2017
VII - LIMITES DE ALOCAÇÃO		
A Resolução CVM 3522/2010, estabelece que os recursos em caixa corrente podem ser aplicados, exclusivamente, nos instrumentos das Renda Fixa, Renda Variável e de Índice(s). Este limite, combinado com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional, se aplica ao RPPS sendo realizadas obedecendo aos limites da tabela de enquadramento. Abaixo, para fins de clareza, separamos a tabela de enquadramento financeira e RPPS (veja à tabela abaixo).		
Tabela de Enquadramento Financeira		
Artigo 2º da Resolução CVM 3522/2010		
Tabela de Enquadramento RPPS		
Artigo 8º da Resolução CVM 3522/2010		
Página 9		

As aplicações do RPPS serão realizadas obedecendo aos limites de alocação da tabela de enquadramento:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Resoluções CMN	Limite PI (%)
Artigo 8º - Renda Variável	30%	30%
I - Cotas de Fundos de Investimento Referenciados em Ações	30%	10%
II - Cotas de Fundos de Investimentos em fundos de índice de Ações	20%	07%
III - Cotas de fundos de Investimentos em Ações	15%	09%
IV - Cotas de Fundos de Investimentos Multimercado - aberto	5%	5%
V - Cotas de Fundo de Investimentos em Participações - fechado	5%	5%
VI - Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário – Cotas negociadas em bolsa	5%	5%

Estes limites são uma sugestão da SMI Consultoria, ficando a critério do RPPS a alteração.

Vedações e recomendações impostas nesta PI...



Política de Investimento 2017

Portaria MCTI nº 1.000 Artigo 9º / Parágrafo Único

Código de Portaria ou Regulamento Interno do Administrador ou Fundo	Máxima participação (%)
II - Códigos de Portarias de Administradores de Fundos de Investimento em Bens Imóveis	20%
III - Códigos de Portarias de Administradores de Fundos de Investimento em Papéis Mobiliários	100%
IV - Códigos de Portarias de Administradores de Fundos de Investimento em Papéis Mobiliários e de Fundos de Investimento em Bens Imóveis	100%
V - Códigos de Portarias de Administradores de Fundos de Investimento em Papéis Mobiliários e de Fundos de Investimento em Bens Imóveis	50%
VI - Códigos de Portarias de Administradores de Fundos de Investimento em Papéis Mobiliários e de Fundos de Investimento em Bens Imóveis, bem como de Fundos de Investimento em Papéis Mobiliários e de Fundos de Investimento em Bens Imóveis, que atendam ao disposto no art. 1º da Portaria MCTI nº 1.000, de 2017	50%

Capítulo VIII - VEDAÇÕES

Além das vedações impostas na Política de Investimento, o ANBIMA RPPS deverá obedecer todas as diretrizes e normas estabelecidas nas Resoluções CVM 3.822/2010 e CVM nº 4.392/2014. As definições e classificações dos produtos de investimento também devem seguir os padrões das Resoluções CVM 5.123/2010 e CVM 01.470/2010. As aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer as seguintes vedações:

- Fundos Renda Fixa e Multimercado
 - Fundos Renda Fixa e Multimercado - Serão vedadas aplicações através de fundos que compõem sua carteira exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, com classificação mínima (BBB) por agência estrangeira. No caso de DPGs e das CDFs (se o valor do ativo for até R\$ 250.000,00 de um mesmo emissor), os ativos não precisarão de nível de risco. A totalidade dos ativos não enquadrados nas classificações de risco nos fundos de renda fixa e nos fundos multimercados poderá representar no máximo 3% do patrimônio do fundo.
 - FPIs e EPIs - Será vedada a aplicação de recursos em fundos de participação em fundos multimercado cuja prateleira patrimonial esteja menor que R\$100.000.000,00 (cem milhão de reais), de preferência compensada pelo fundo da ANBIMA. Além disso, é recomendada a segregação também por empresa controladora, entre os

Página | 10

As aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer as seguintes vedações:

Fundos Renda Fixa e Multimercado

É vedada aplicação em Fundos que não compuserem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, **preferencialmente com classificação mínima (BBB) por agência estrangeira.**



A totalidade dos **ativos não enquadrados** nas classificações de risco nos fundos de renda fixa e nos fundos multimercados poderão representar **no máximo 3% do patrimônio do fundo.**

Vedações e recomendações impostas nesta PI...



Política de Investimento 2017

Artigo 5º - Renda Ve Só

Categoria de Investimento	Até 5% do Patrimônio	Até 10% do Patrimônio
I - Crédito de Instituições Financeiras ou Afins	10%	10%
II - Crédito de Instituições financeiras ou fundos de investimento	10%	10%
III - Crédito de fundos de investimento em ações	10%	10%
IV - Crédito de fundos de investimento imobiliário	5%	5%
V - Outros instrumentos financeiros ou negociação. Portfólio	5%	5%
VI - Crédito de fundos de investimento estrangeiro	5%	5%

Artigo 5º - VI - VEDAÇÕES

Além das vedações impostas ainda Política de Investimento e CÓDIGO DO RPPS, devem obedecer todas as diretrizes e normas cláusulas das Resoluções CNR 3.521/2010 e CNR 4.372/2014. As definições e classificações dos produtos de investimento também devem seguir os padrões das Resoluções CNR 5.912/2010 e CNR 47.452/2014. As aplicações e normas resultantes pelo XRPV devem obedecer as seguintes regras:

- Fundos Renda Fixa e Multimercado - Geralmente aplicações apenas em fundos que contemplam suas carteras exclusivamente com ativos classificados como baixa risco de crédito, com classificação técnica (CTC) por agência estrangeira. No caso de DFIFs e das CDFs (em valor de ativo por até R\$ 550.000,00 de um mesmo vencimento), os ativos não precisam de nota de risco. A totalidade das aplicações não excederá nas classificações de risco nos fundos de renda fixa e nos fundos multimercados podendo representar no máximo 5% do patrimônio de fundo.
- FIIs e FIIIs - Será vedada a aplicação de recursos em fundos de participação em fundos imobiliários cujas gestões possuem patrimônio sob gestão inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de preferência compradas pelo ranking da ANFIMA. Abaixo disso, é recomendada a negociação, também por empresas controladoras, entre os

Página | 10

As aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer as seguintes vedações:

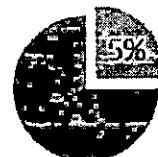
FIDC

De preferência serão realizadas aplicações em FIDC cuja nota de risco for no mínimo (A), por agência de risco estrangeira.



Multimercado

É vedada a aplicação em fundos Multimercados que aloquem mais de 5% do patrimônio em FIP e FII.





Vedações e recomendações impostas nesta PI...

Política de Investimento 2017

VII - VEDAÇÕES

Além das vedações impostas neste Política de Investimento, o ANSIS do RPPS deverá obedecer todas as diretrizes e normas estabelecidas nas Resoluções CDE 3.822/2010 e CDE N° 4.542/2014. As definições e classificações dos produtos de investimento também devem seguir os padrões das Resoluções CDE 3.822/2010 e CDE N° 4.542/2014, daquelas a serem realizadas pelo RPPS devendo obedecer as seguintes regras:

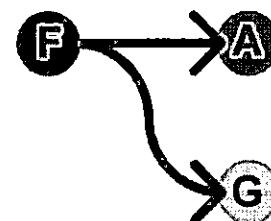
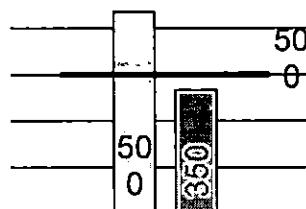
- ♦ Fundos Fixo e Multimercado - serão vedadas aplicações através em fundos que compreverem mais de 25% indiretamente com ativos constituintes com o mesmo nível de risco, com classificação mínima (MM) por categoria estrutural. No caso da DPEs e das CDIs (se o valor de ativo for acima de R\$ 250.000,00 de um mesmo emissor), só poderá não prender a parte de risco. A totalidade das ativas não importando sua classificação de risco nas fontes de renda fixa e nos fundos multimercados poderá representar no máximo 3% da participação no fundo.
- ♦ FII's e FII's - Será vedada a aplicação de recursos em fundos de participações em fundos imobiliários cujos gestores primários paternais tenham gestão inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de preferência comprovados pelo ranking da ANBIMA. Além disso, é recomendada a segregação, também por empresas controladoras, entre as

Página | 10

As aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer as seguintes vedações:

FIP e FII

Fica vedada a aplicação de recursos em **FIP ou FII** cujos gestores possuírem patrimônio sob gestão inferior a **R\$500.000.000,00** (quinquinhos milhões de reais), de preferência comprovados pelo ranking da **ANBIMA**.



É recomendada a segregação das atividades de gestão e administração do fundo, para as instituições que não atingirem pelo menos **50 pontos** no credenciamento.

Seleção dos produtos para investimentos...



Política de Investimento 2017

VIII - SELEÇÃO DE ATIVOS

A seleção dos produtos para discussão no Comitê de Investimentos é da competência da Diretoria do NOVÉ DO RPPS... Para tanto deverá ser elaborado relatório técnico, contemplando as seguintes prioridades do credenciamento de fundos, divulgado pelo Ministério da Previdência. Ainda devem ser observados os critérios abaixo:

- ♦ O processo seletivo envolvido deverá牵cer na maioria os regulamentos referentes de avaliação:
 - a. Análise das medidas de risco;
 - b. Análise dos índices de performance;
 - c. Análise dos índices de eficiência;
- ♦ Análise do regulamento estabelecido as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório da Agência de risco (se houver);
- ♦ Análise da carteira de fundo com relação à carteira do benchmark. Quando se tratar de ativos de créditos, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos;
- ♦ Informações claras que permitem a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIP e FII e FIDCs. As informações servirão de apoio à decisão acerca das alocações por parte do Comitê de Investimento.
- ♦ Enquadramento;

IX - TRANSPARÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O NOVÉ DO RPPS... busca, através da sua Política de Investimento, estabelecer critérios de transparência e prevenção em seus processos básicos de investimentos. Dessa forma, foram definidos procedimentos para a

Página 11

É de competência da Diretoria do RPPS, a seleção dos produtos para discussão no Comitê de Investimentos, elaborando um relatório técnico, observando as exigências do Credenciamento e os itens abaixo:

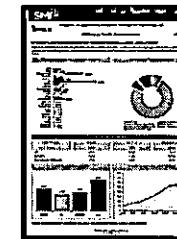
- A – Análise das medidas de risco;**
- B – Análise dos índices de performance;**
- C – Análise de índices de eficiência;**
- D – Análise do regulamento** evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- E – Análise da carteira do fundo** com relação à **carteira do benchmark**. Quando se tratar de ativos de créditos, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos;
- F – Informações claras** que permitem a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de **FIP** **FII** e **FIDCs**. As informações servirão de apoio à decisão acerca das alocações por parte do Comitê de Investimento.
- G – Enquadramento;**

Mais Segurança e transparência...

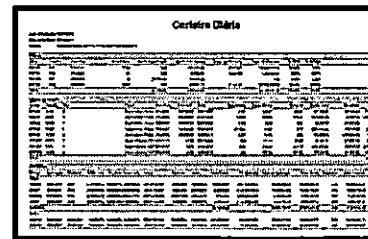
Por meio da PI, estabelecemos critérios de transparência e governança aos RPPS, em seus processos internos de investimentos.



Credenciamento das
Instituições Financeiras
e Agentes Autônomos



Disponibilização dos
Resultados



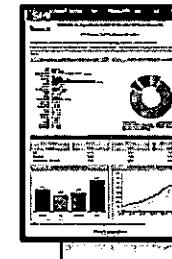
Abertura das Carteiras
e *Rating* dos Ativos

Mais Segurança e transparência...

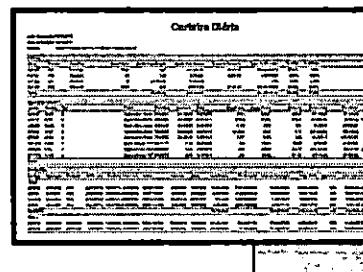
Por meio da PI, estabelecemos critérios de transparência e governança aos RPPS, em seus processos internos de investimentos.



**Credenciamento das
Instituições Financeiras
e Agentes Autônomos**



**Disponibilização dos
Resultados**



**Abertura das Carteiras e
Rating dos Ativos**

Modelo de Credenciamento...

O modelo de credenciamento a ser seguido pelas instituições que desejarem se credenciar será o modelo divulgado pelo Ministério da Previdência

Além disso, as instituições gestoras que desejarem receber recursos do RPPS deverão ser signatárias do código ANBIMA, assim como os administradores dos fundos contratados pelo gestor.

Como regra, as instituições gestoras que alcançarem no mínimo 50 pontos, automaticamente estarão credenciadas na modalidade administradores, caso contrário, deverá ser realizado dois credenciamentos, um para o gestor e outro para o administrador.

Termo de Credenciamento

Este instrumento tem a finalidade de estabelecer as regras de credenciamento das instituições que desejam operar no sistema de previdência social brasileiro. Ele é dividido em três partes:

1) Informações gerais sobre o credenciamento e sua validade;

2) Termos e condições para o credenciamento;

3) Termos e condições para a operação do sistema de previdência social.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR FIDUCIÁRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Sobre o Gestor:

Nome do Gestor: **RPPS**

Endereço: **Rua Presidente Vargas, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20000-000**

Período de validade da credencial: **01/01/2018 a 31/12/2019**

Período de validade para a credenciamento no sistema de previdência social: **01/01/2018 a 31/12/2019**

Nome do Administrador:

Administrador: **SMI - Sistema de Monitoramento e Controle de Investimentos**

Endereço: **Rua Presidente Vargas, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20000-000**

Período de validade da credencial: **01/01/2018 a 31/12/2019**

Período de validade para a credenciamento no sistema de previdência social: **01/01/2018 a 31/12/2019**

2.1 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA INSTITUIÇÃO

Documento	Data de Envio	Liberado
Documento de Identificação do Gestor Fiduciário para fins de credenciamento	01/01/2018	Sim
Documento de Identificação do Administrador para fins de credenciamento	01/01/2018	Sim
Contrato de Administração de Fundos de Investimento entre o Gestor Fiduciário e o Administrador	01/01/2018	Sim
Contrato de Administração de Fundos de Investimento entre o Gestor Fiduciário e o Administrador	01/01/2018	Sim
Contrato de Administração de Fundos de Investimento entre o Gestor Fiduciário e o Administrador	01/01/2018	Sim

2.2 - APROVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Aprovada a análise dos documentos recebidos pela instituição.

3 - CONCESSÃO DA CREDENCIAL

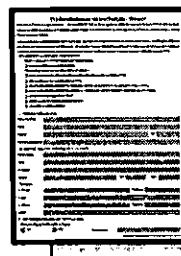
A credencial é concedida ao Gestor Fiduciário e Administrador.

4 - VIGÊNCIA DA CREDENCIAL

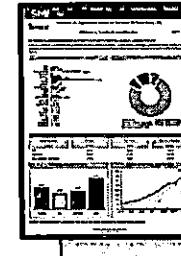
A credencial é válida por 24 meses.

Mais Segurança e transparência...

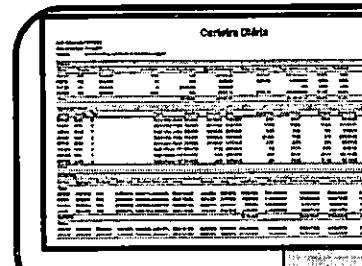
Por meio da PI, estabelecemos critérios de transparência e governança aos RPPS, em seus processos internos de investimentos.



Credenciamento das
Instituições Financeiras
e Agentes Autônomos



Disponibilização dos
Resultados



Abertura das
Carteiras e Rating dos
Ativos

Exemplos de Carteiras dos fundos...

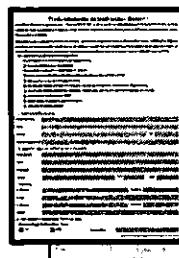
As Instituições credenciadas, das quais o RPPS adquirir cotas de fundos - independentemente do segmento - deverão remeter as carteiras de investimentos **de forma aberta, no mínimo mensalmente.**

Ainda em relação à composição das carteiras, **mensalmente**, as Instituições credenciadas remeterão ao RPPS arquivo **no formato XML** para que o risco da carteira possa ser apurado.

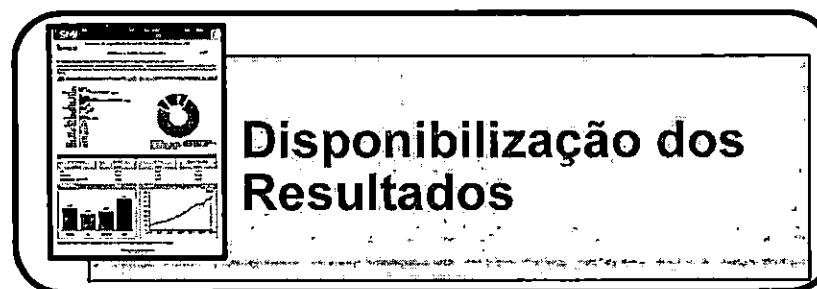
The image displays two examples of investment portfolio reports. The top report is from Banco do Brasil, titled 'Carteira Diária' (Daily Portfolio), dated 20/02/2012. It shows a detailed breakdown of assets and liabilities, including cash, bonds, stocks, and derivatives. The bottom report is from Caixa Econômica Federal, titled 'Posição Patrimonial - Analítico' (Analytical Position Statement). It also provides a detailed breakdown of assets and liabilities, including cash, bonds, stocks, and derivatives. Both reports are presented in a tabular format with various columns for different asset classes and their respective values.

Mais Segurança e transparência...

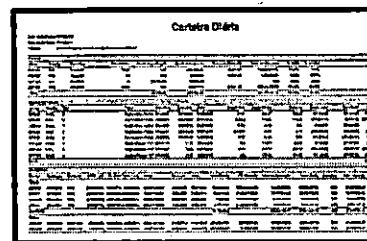
Por meio da PI, estabelecemos critérios de transparência e governança aos RPPS, em seus processos internos de investimentos.



Credenciamento das
Instituições Financeiras
e Agentes Autônomos

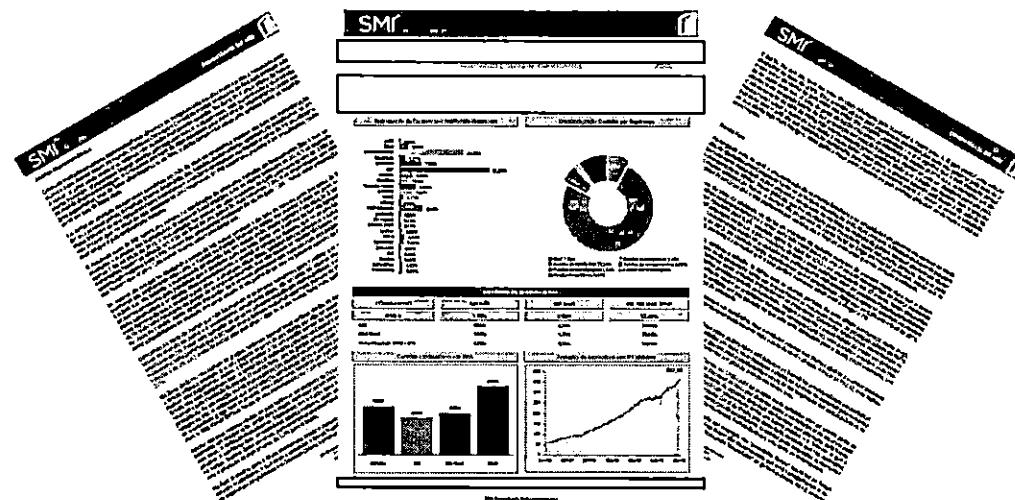


Disponibilização dos
Resultados



Abertura das Carteiras
e Rating dos Ativos

Disponibilização dos Resultados...



Mensalmente: Disponibilizar em sítio eletrônico ou por meio físico um relatório sintético que permita ao ente e aos servidores acompanhar a **distribuição da carteira por instituição**;

Bimestralmente: Enviar o relatório de gestão ao Conselho de Administração, que evidencie detalhadamente a carteira de investimentos.

SMI Consultoria de Investimentos
recomendacoes@smiconsult.com.br

www.smiconsult.com.br

Florianópolis
Rua Dom Jaime Câmara, 170 - Prime Tower - 8º andar
CEP: 88015-120 - Centro - SC
Tel: + 55 48 3037 1004 / Fax: + 55 48 3037 1010

Porto Alegre
Av. Carlos Gomes, 222 - 8º andar
CEP: 90480-000 - Bairro Boa Vista - RS
Tel: + 55 51 3378 1046

